



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

EDITAL DE PREGÃO

PROCESSO Nº: **084/2018**

EDITAL Nº: **059/2018**

MODALIDADE: Pregão

O Município de Pedra do Indaiá, situado na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá – MG, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria **032/2018**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS no **Menor Preço - Item**, que será regido pela Lei nº.10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000; e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº. 003 de 02 de Janeiro de 2009 (que instituiu o Sistema Registro de Preços), conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos e de acordo com o que consta do Processo.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local acima citado, até o **dia 05 de Outubro de 2018 às 09:00 horas**, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes.

TIPO: Menor Preço - Item

I – DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de horas para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lataria, pintura, torno, freza, solda e feixe de molas necessários a manutenção de veículos automotivos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao município, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da Contratada e a empresa que não se situar em um raio de 35 km do Município de Pedra do Indaiá, se responsabilizará por todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos.

II - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo para contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme minutas constante deste edital.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

III - DA PARTICIPAÇÃO

3 - Poderão participar deste pregão as empresas:

3.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2 - As licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitada neste Edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória de habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na **parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone**, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ – MG

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ – MG

ENVELOPE Nº2 – “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declarada inidônea;

3.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.4 - E estrangeiras que não funcionem no país.

IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro através de



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração (**ANEXO VI**), ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.

4.3 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Declaração de Fatos impeditivos (**ANEXO III**), conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

4.4 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, os licitantes deverão apresentar declaração de que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (**ANEXO II**).

V - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

5.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (**modelo anexo IV**):

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.
- b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) conter preço unitário em horas dos serviços ofertados, fixo e irrevogáveis, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. **Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).**

5.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

VI - DOS PRAZOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preço (**Anexo VII**) vigorará por 12 (doze) meses após sua assinatura.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

7.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

7.3 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como na documentação apresentada na própria sessão.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

7.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8 - As propostas enviadas via correio deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), cópia do Contrato Social e alterações, em envelope separado.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

8.1 - Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada no item IV subitem 3.

IX - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

9.1 - O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Relativos à Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de Regularidade Relativa Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.1.3 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame.

9.1.4 Relativo à Qualificação Técnica:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, Artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, devidamente assinado pelo representante legal (Anexo V).

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro, podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET.

9.3 - O pregoeiro poderá no ato da abertura dos envelopes, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

9.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.5 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas Alterações.

X – DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

10.1.1 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

10.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.

10.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **menor preço unitário**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

10.1.4 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

10.2 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

10.2.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

10.2.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

10.2.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

10.2.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

10.3 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

10.3.1– Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

10.4 - Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

10.5 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.6 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.7 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

10.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

10.9 – Em situações já previstas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.10 – Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

10.11 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

10.12 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

10.13 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

10.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

10.15 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto à sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

10.16 – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 13 e 14 do item X, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

10.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

10.18 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

XI – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

12.3 - Após apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, O PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.4 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem digitados e devidamente fundamentados.

b) serem assinados por representante legal da licitante.

c) não serão aceitos recursos enviados via fax.

d) os recursos poderão ser enviados por e-mail, desde que o original seja encaminhado pelo correio, devendo ser comprovada a postagem.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações constantes do orçamento anual.

XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obriga-se a contratada a prestar os serviços constantes no Anexo I desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a troca dos equipamentos que porventura apresentarem qualquer defeito que não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (**ANEXO I**) e da Ata de Registro de Preço (**ANEXO VII**).

14.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais e demais encargos sociais que incidirem sobre a prestação.

14.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços licitados.

14.4 - A garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses para todos os serviços, a contar da data de execução.

XV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Se houver contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

XVI – FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Pedra do Indaiá - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Pedra do Indaiá - MG, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVII - CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 - Os preços registrados são irreeajustáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que se comprove que não houve variação de preços. Os preços registrados serão trimestralmente confrontados com os praticados no mercado para verificação de possível variação que possa ser alcançada pela imprevisão, causando positiva ou negativa anormal, podendo a Administração valer-se de outros meios para as aquisições, observado o disposto no artigo 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, com a garantia do direito de preferência do Detentor da Ata.

XVIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante.

- a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras através da Nota de Autorização de Fornecimento-NAF, sendo que os mesmos serão prestados na oficina da licitante vencedora imediatamente após a entrega do bem.
- b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.
- d) Por ocasião da prestação, a Contratada deverá colher assinatura e número do Registro Geral (RG) do servidor do contratante, responsável pela fiscalização, planilha de horas trabalhadas e apresentar juntamente com a nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

18.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

XIX – PAGAMENTO

19.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaiá até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente validada pela Secretaria solicitante.

19.2 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.3 - O pagamento devido pelo Município de Pedra do Indaiá será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre partes.

19.4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária e compensação financeira.

19.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município de Pedra do Indaiá, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XX - SANÇÕES

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pedra do Indaiá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.

20.2 - Caso venha desistir da ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor da mesma.

20.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

20.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

20.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

20.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá.

20.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

XXI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1 – A prestação dos serviços correrá por conta e risco da contratada.

21.2 - O local e prazo de entrega fixados nesse edital e as disposições constantes no Contrato poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III - Declaração de Habilitação e Fatos Impeditivos

Anexo IV – Modelo Proposta Comercial

Anexo V - Declaração expressa de que o Licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso 33 do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo Representante Legal do Licitante.

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo VIII – Minuta do Contrato

22.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.3 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas comerciais, o Pregoeiro, poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgão ou de profissionais especializados.

22.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

22.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos Termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

22.10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.11 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra do Indaia – MG, 04 de Setembro de 2018.

Wagner Mateus de Andrade

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. **084/2018**

EDITAL Nº. **059/2018**

MODALIDADE: *Pregão/Registro de Preço*

1 – INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e suas alterações.

II - OBJETO:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de horas para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lataria, pintura, torno, freza, solda e feixe de molas necessários a manutenção de veículos automotivos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao município, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da Contratada e a empresa que não se situar em um raio de 35 km do Município de Pedra do Indaia, se responsabilizará por todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos.

III – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestar os serviços objeto desta licitação se faz necessária, pois não há nos quadros da prefeitura municipal funcionários qualificados para desenvolver tais serviços e a falta da manutenção nos bens piora seu desempenho, danifica e aumenta os custos com a manutenção.

IV – DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência dos serviços foi calculado com base nos preços praticados no mercado da região de Pedra do Indaia e Municípios próximos, conforme pesquisa e média de preço que integram o processo licitatório, referente a este pregão. Os serviços que deverão ser adquiridos e as respectivas quantidades foram estabelecidos de acordo com os pedidos internos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, que se encontram no processo.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

V – QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	Prestação de serviços mecânicos em veículos a diesel: caminhão, ônibus, micro-ônibus e vans.	Horas	1.000
02	Prestação de serviços mecânicos em veículos leves.	Horas	1.200
03	Prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas: motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, etc.	Horas	600
04	Prestação de serviços mecânicos em tratores e implementos agrícolas: arados, grades, tanque agrícola, roçadeira, etc.	Horas	400
05	Prestação de serviços elétricos em veículos e máquinas pesadas: máquinas pesadas, tratores, veículos e caminhões.	Horas	1.200
06	Prestação de serviços em lataria e pintura em máquinas, tratores, veículos e caminhões.	Horas	300
07	Prestação de serviços em torno e freza em máquinas, tratores, caminhões e implementos agrícolas.	Horas	300
08	Prestação de serviços em solda elétrica em máquinas, tratores, caminhões, veículos, implementos agrícolas.	Horas	300
09	Prestação de serviços de feixe de molas em veículos automotores.	Horas	300

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

6.2 - Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contratação, por dia de inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

6.3 - O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá.

6.4 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas ao artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei nº 9.854/99.

6.5 - O Município de Pedra do Indaiá reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo devolver a mercadoria, cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF ou sistemas semelhantes.

VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Item**.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaiá até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

8.2 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.3 - O pagamento devido pelo Município de Pedra do Indaiá será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

8.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município de



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

Pedra do Indaiá, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX – DA PRESTAÇÃO

9.1 - Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, em atendimento às Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, sendo que deverão ser iniciados imediatamente à entrada do bem na oficina da licitante vencedora.
- b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, etc.
- d) Por ocasião do faturamento, a Contratada deverá emitir documento contendo as horas efetivamente trabalhadas e descrição do bem que recebeu o serviço, que será entregue juntamente com a nota fiscal respectiva ao Secretário Municipal de Obras para seu devido aceite.

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição de equipamento ou mão de obra, a Contratada deverá fazê-la de imediato e em conformidade com a indicação da Administração e, em virtude dos serviços, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

Pedra do Indaiá – MG, 04 de Setembro de 2018.

Wagner Mateus de Andrade

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

Município de Pedra do Indaiá

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura: _____

Nome:

RG do declarante:

OBSERVAÇÃO:

ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada á _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório nº. **084/2018**, Edital nº. **059/2018**, modalidade **Pregão/Registro Preço**.

Declara ainda, sob as penas da lei, que a empresa _____ não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Pedra do Indaia/MG e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. **084/2018**, Edital nº. **059/2018**, modalidade **Pregão/Registro Preço**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

PROCESSO Nº. 084/2018

EDITAL Nº. 059/2018

MODALIDADE: Pregão/Registro de Preço

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEFONE/FAX:

INS. EST:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

PROFISSÃO:

CPF:

CARGO NA EMPRESA:

RG:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor	
					Unitário	Total

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2018.

Assinatura do representante legal

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

PROCESSO Nº. 084/2018

EDITAL Nº. 059/2018

MODALIDADE: Pregão/Registro de Preço

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

PROCESSO N.º 084/2018

EDITAL N.º 059/2018

MODALIDADE: Pregão/Registro de Preço

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

(Autenticada em Cartório)



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO VII - ATA Nº _____ DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: **084/2018**

EDITAL Nº: **059/2018**

MODALIDADE: **Pregão**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 084/2018 na modalidade de Pregão/Registro de Preço nº. 059/2018, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 003 de 02 de Janeiro de 2009 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Pedra do Indaiá e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominado simplesmente detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de horas para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lataria, pintura, torno, freza, solda e feixe de molas necessários a manutenção de veículos automotivos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao município, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da Detentora da Ata e a empresa que não se situar em um raio de 35 km do Município de Pedra do Indaiá, se responsabilizará por todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1. Os preços registrados são os que constam da cláusula segunda desta Ata e do MAPA SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE VENCEDOR, anexo que passa fazer parte integrante da mesma.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Detentora da Ata e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

4.4. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

4.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA DETENTORA DA ATA:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) prestar os serviços no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por todos os ônus a eles relativos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados;
- g) obriga-se a detentora a prestar os serviços objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos;
- h) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação dos serviços.
- i) Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços licitados;
- j) dar garantia de no mínimo 03 (três) meses para todos os serviços, a contar da data de execução.

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) Emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização(ões) de Fornecimento(s)”, devidamente datada(s) e assinada(s) por funcionário autorizado desta Prefeitura;



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

- b) promover a conferência dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A detentora da Ata reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA DA ATA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações do orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

8.2. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO

9.1 - Para prestação dos serviços nas quantidades registradas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante.

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, em atendimento às Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, sendo que deverão ser iniciados imediatamente à entrada do bem na oficina do licitante.

b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da detentora todas as despesas decorrentes da prestação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, etc.

d) Por ocasião do faturamento, a Detentora deverá emitir documento contendo as horas efetivamente trabalhadas e a descrição do bem que recebeu o serviço, que será entregue juntamente com a nota fiscal respectiva ao Secretário Municipal de Obras para seu devido aceite.

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição de equipamento ou mão de obra, a Detentora deverá fazê-la de imediato e em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos serviços, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS:

11.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto Municipal nº 003 de 02 de Janeiro de 2009.

11.2. A presente ata possui força obrigacional comparada a contrato, obrigando a Detentora a



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

prestação dos serviços registrados e ao Contratante o direito de preferência.

11.3. Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a prestadora dos serviços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do Parág. 4º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.4. O município publicará o resumo desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município nos termos da Lei 8.666/93.

11.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

11.7. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da imprevisão.

11.8. A detentora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.9. Faz parte integral desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão nº 059/2018 (Registro de Preços) a Ordem de Fornecimento como os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.10. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Itamar José da Costa, pelo Pregoeiro Wagner Mateus de Andrade e o Sr. _____, qualificado preambularmente, representando a detentora, e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

Prefeito Municipal

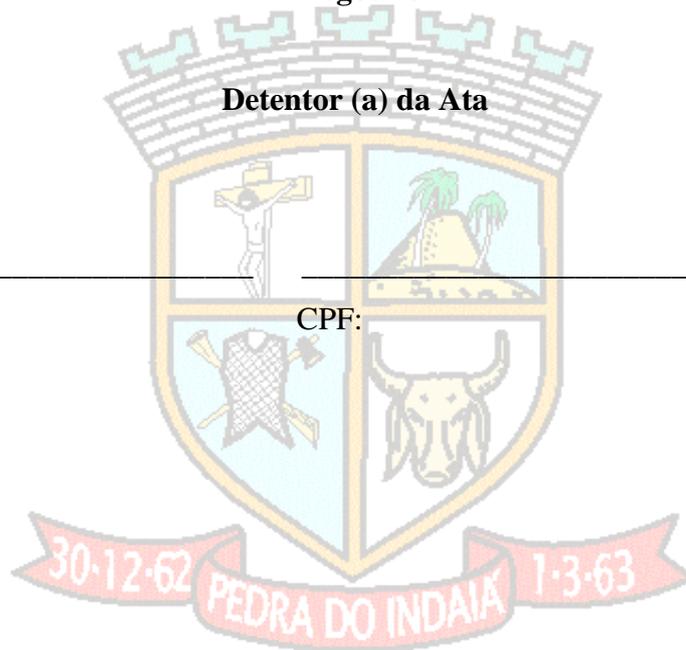
Pregoeiro

Detentor (a) da Ata

Testemunhas:

CPF:

CPF:





MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ___/___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ E _____, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018.

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Centro em Pedra do Indaiá - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Itamar José da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por seu _____, denominada **CONTRATADA** no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de horas para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lataria, pintura, torno, freza, solda e feixe de molas necessários a manutenção de veículos automotivos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao município, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da Contratada e a empresa que não se situar em um raio de 35 km do Município de Pedra do Indaiá, se responsabilizará por todos os gastos referentes ao deslocamento dos veículos, máquinas e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1 - Para prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, em atendimento às Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, sendo que deverão ser iniciados imediatamente à entrada do bem na oficina do licitante.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem, etc.

d) Por ocasião do faturamento, a Contratada deverá emitir planilha contendo as horas efetivamente trabalhadas que será entregue juntamente com a nota fiscal respectiva ao Secretário Municipal de Obras para seu devido aceite.

2.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição de equipamento ou mão de obra, a Contratada deverá fazê-la de imediato e em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos serviços, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos constam a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, quando justificável a necessidade nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços registrados são os que constam da cláusula Terceira deste Contrato

5.1.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.3. Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.

5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) prestar os serviços no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por todos os ônus a eles relativos;

d) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

- f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) à prestação do(s) produto(s).
- g) obriga-se a contratada a executar os serviços objeto deste contrato dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos.
- h) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação de serviços.
- i) cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços licitados.
- j) dar garantia de no mínimo 03 (três) meses para todos os serviços, a contar da data de execução.

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) Emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização(ões) de Fornecimento(s)”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado desta Prefeitura.
- b) promover a conferência dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviço não realizada;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a prestação inadequada, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete as Secretarias solicitantes fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Pedra do Indaia - MG, de de 2018

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:

